**VERSÃO ADMINISTRATIVA DA LEI COMPLEMENTAR N° 159, DE 17 DE JANEIRO DE 2020, COM ALTERAÇÕES PELA LEI COMPLEMENTAR 197, DE 2023.**

**MÁRCIO VINÍCIUS BARRETO DA SILVA**
**REVISOR DE TEXTO**

**ALINE ESTEVAM CARVALHO**
**DIRETORA LEGISLATIVA**

**LAWRENCE AMORIM**
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**

# LEI COMPLEMENTAR N° 159, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a reestruturação da carreira do Agente Fiscal de Tributos e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

~~Art. 1° - Passam a denominar-se de Auditor Fiscal de Tributos Municipal o cargo atualmcnte denominado de "Agente Fiscal de Tributos" pela Lei Complementar de n° 3, de 8 de julho de 2003, e na Lei Complemcntar n. 96. de 12 de dezembro de 2013, conforme definido nesta Lei Complementar, permanecendo inalteradas as competências e atribuições do cargo previstas em Lei.~~

Art. 1°. Fica denominado o cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais o cargo de que trata esta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 197, de 2023)

Parágrafo único. A mudança na nomenclatura a que se refere o *caput* não representa, para qualquer efeito legal, descontinuidade em relação ao cargo e às atribuições atuais desenvolvidas pelos seus titulares sob nomenclatura anterior, inclusive para efeito de aposentadoria e pensão.

Art. 2°. Compõem a remuneração para o cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais:
I - Salário base;
II - Adicional por tempo de serviço. na forma de anuênio, nos termos do art. 72 da Lei Complementar Municipal n° 29, de 16 de dezembro de 2008.

Art. 3°. O salário base de que trata a presente lei é definido pelo Anexo II, observando-se as Classes e os Níveis de acordo com a progressão funcional que ocorrerá, alternadamente, conforme os critérios de antiguidade e merecimento:
I - A progressão funcional por antiguidade ocorrerá entre as Classes e dar-se-á automaticamente, a cada 2 (dois) anos de tempo de serviço no cargo, sendo a primeira no ano subsequente ao fim do estágio probatório, conforme disposto no Anexo II desta lei.
II - A progressão funcional por merecimento ocorrerá entre os Níveis da Classe e dar-se-á a cada 2 (dois) anos de tempo de serviço, sendo a primeira a partir da Classe 2, após 1 (um) ano da progressão funcional por antiguidade, conforme disposto no Anexo II desta lei, mediante observância dos critérios estabelecidos em ato do Secretário Municipal da Fazenda.

§1º. O servidor promovido por antiguidade será enquadrado no Nível I da respectiva Classe e o promovido por merecimento será enquadrado no Nível II da respectiva Classe.

§2º. Para progressão funcional por antiguidade. somente será considerado o tempo de efetivo exercício prestado ao Município de Mossoró, no mesmo cargo.

~~§3º. Os atuais Agentes fiscais de Tributos que estiverem no nível 12, conforme estatuído na Lei Complementar n. 93/2013, ficam enquadrados, automaticamente, no nível I da Classe 17 do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipal, conforme estatuído no Anexo II desta Lei Complementar.~~

§3º. Os atuais Agentes Fiscais de Tributos Municipais que estiverem no nível 12, conforme estatuído na Lei Complementar n. 93/2013, ficam enquadrados, automaticamente, no "Nível I" da "Classe 17" do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, conforme estatuído no Anexo I desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 197, de 2023)

~~Art. 4° - O quadro funcional do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais e fixado em 35 (trinta e cinco) vagas.~~

Art. 4°. O quadro funcional do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais é fixado em 35 (trinta e cinco) vagas, sendo: (Redação dada pela Lei Complementar nº 197, de 2023)

I – 25 (vinte e cinco) vagas destinadas a profissionais que tiverem concluído curso de graduação, em qualquer área do conhecimento, em nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; (Incluído pela Lei Complementar nº 197, de 2023)
II – 03 (três) vagas destinadas a profissionais de Tecnologia da Informação, com curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação, em áreas correlatas de Tecnologia da Informação; (Incluído pela Lei Complementar nº 197, de 2023)
III – 03 (três) vagas destinadas a profissionais da Engenharia, com curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação em Engenharia; (Incluído pela Lei Complementar nº 197, de 2023)
IV – 02 (duas) vagas destinadas a profissionais das Ciências Contábeis, com curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação em Ciências Contábeis; (Incluído pela Lei Complementar nº 197, de 2023)
V – 02 (duas) vagas destinadas a profissionais do curso do Direito, com curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação de Bacharelado em Direito. (Incluído pela Lei Complementar nº 197, de 2023)
§1º . O ingresso no quadro funcional do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais far-se-á mediante aprovação em concurso público de provas com conhecimentos específicos e gerais de cada área correlata, de caráter eliminatório e classificatório, com nomeação na Classe 1, nível 1; (Incluído pela Lei Complementar nº 197, de 2023)
§2º. O candidato aprovado no concurso público para ingresso no quadro funcional de Auditor Fiscal de Tributos Municipais será nomeado pelo Chefe do Executivo para a classe e nível iniciais da carreira, respeitada a ordem de classificação, a necessidade de preenchimento dentre de cada área de ingresso no cargo e o número de vagas existentes; (Incluído pela Lei Complementar nº 197 de 2023)

§3º - A lotação do servidor far-se-á por ato do Secretário da Fazenda, podendo ser em qualquer unidade da estrutura administrativa. (Incluído pela Lei Complementar nº 197, de 2023)

~~Art. 5° O Auditor Fiscal de Tributos Municipais cumprirá a carga horaria semanal de 30h (trinta horas) semanais.~~

Art. 5º. Os profissionais que ingressarem no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais após a entrada em vigor desta Lei Complementar cumprirão jornada de trabalho de 40h (quarente horas) semanais, sendo assegurada aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais que ingressarem antes da entrada em vigor desta Lei Complementar a jornada de trabalho de 30h (trinta horas) semanais. (Redação dada pela Lei Complementar nº 197, de 2023)

~~Paragrafo único - A forma de cumprimento e o controle da carga horária do Auditor Fiscal de Tributos Municipais serão disciplinados em ato do Secretário da Municipal da Fazenda.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 197, de 2023)

Art. 6°. É vedado ao integrante do quadro funcional de Auditor Fiscal de Tributos Municipais ser proprietário, sócio, administrador ou empregado de escritório de prestação de serviços contábeis, juridícos, assessoramento ou consultoria na área tributária, sob pena de caracterização de falta grave, nos terrnos da Lei Complementar Municipal n. 29, de 16 de dezembro de 2008.

Art. 7°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar n° 93, de 12 de dezembro de 2013, e a alínea "a", do inciso II do art. 65 da Lei Complementar n. 105, de 4 de julho de 2014.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 17 de janeiro de 2020.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

~~ANEXO I~~
~~NOVA DENOMINAÇÃO DO CARGO~~

| ~~NOMENCLATURA ANTERIOR~~ | ~~NOVA NOMENCLATURA~~ |
|---|---|
| ~~AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS~~ | ~~AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS~~ |

ANEXO I

VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – 30H (Redação dada pela Lei Complementar nº 197, de 2023)

| CLASSE | NÍVEL | TEMPO DE SERVIÇO (anos) | VENCIMENTO BASE |
|---|---|---|---|
| 1 | I | Até 3 | R$ 8.624,53 |
| 2 | I | A partir de 3 | R$ 8.883,27 |
| | II | De 4 a 5 | R$ 9.149,77 |
| 3 | I | A partir de 5 | R$ 9.424,26 |
| | II | De 6 a 7 | R$ 9.706,99 |
| 4 | I | A partir de 7 | R$ 9.998,20 |
| | II | De 8 a 9 | R$ 10.298,15 |
| 5 | I | A partir de 9 | R$ 10.607,09 |
| | II | De 10 a 11 | R$ 10.925,30 |
| 6 | I | A partir de 11 | R$ 11.253,06 |
| | II | De 12 a 13 | R$ 11.590,65 |
| 7 | I | A partir de 13 | R$ 11.938,37 |
| | II | De 14 a 15 | R$ 12.296,52 |
| 8 | I | A partir de 15 | R$ 12.665,42 |
| | II | De 16 a 17 | R$ 13.045,38 |
| 9 | I | A partir de 17 | R$ 13.436,74 |
| | II | De 18 a 19 | R$ 13.839,84 |
| 10 | I | A partir de 19 | R$ 14.255,04 |
| | II | De 20 a 21 | R$ 14.632,69 |
| 11 | I | A partir de 21 | R$ 15.123,17 |
| | II | De 22 a 23 | R$15.576,86 |
| 12 | I | A partir de 23 | R$ 16.044,17 |
| | II | De 24 a 25 | R$ 16.525,50 |
| 13 | I | A partir de 25 | R$ 17.021,27 |
| | II | De 26 a 27 | R$ 17.531,91 |
| 14 | I | A partir de 27 | R$ 18.057,87 |
| | II | De 28 a 29 | R$ 18.599,61 |
| 15 | I | A partir de 29 | R$ 19.157,60 |
| | II | De 30 a 31 | R$ 19.732,33 |
| 16 | I | A partir de 31 | R$ 20.324,30 |
| | II | De 32 a 33 | R$ 20.934,03 |
| 17 | I | A partir de 33 até 35 | R$ 21.562,05 |

•

~~ANEXO II~~

~~VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS~~

(Revogado dada pela Lei Complementar nº 197, de 2023)

| ~~CLASSE~~ | ~~NÍVEL~~ | ~~TEMPO DE SERVIÇO (anos)~~ | ~~VENCIMENTO BASE~~ |
|---|---|---|---|
| ~~1~~ | ~~I~~ | ~~Até 3~~ | ~~R$ 8.624,53~~ |
| ~~2~~ | ~~I~~ | ~~A partir de 3~~ | ~~R$ 8.883,27~~ |
| | ~~II~~ | ~~De 4 a 5~~ | ~~R$ 9.149,77~~ |
| ~~3~~ | ~~I~~ | ~~A partir de 5~~ | ~~R$ 9.424,26~~ |
| | ~~II~~ | ~~De 6 a 7~~ | ~~R$ 9.706,99~~ |
| ~~4~~ | ~~I~~ | ~~A partir de 7~~ | ~~R$ 9.998,20~~ |
| | ~~II~~ | ~~De 8 a 9~~ | ~~R$ 10.298,15~~ |
| ~~5~~ | ~~I~~ | ~~A partir de 9~~ | ~~R$ 10.607,09~~ |
| | ~~II~~ | ~~De 10 a 11~~ | ~~R$ 10.925,30~~ |
| ~~6~~ | ~~I~~ | ~~A partir de 11~~ | ~~R$ 11.253,06~~ |
| | ~~II~~ | ~~De 12 a 13~~ | ~~R$ 11.590,65~~ |
| ~~7~~ | ~~I~~ | ~~A partir de 13~~ | ~~R$ 11.938,37~~ |
| | ~~II~~ | ~~De 14 a 15~~ | ~~R$ 12.296,52~~ |
| ~~8~~ | ~~I~~ | ~~A partir de 15~~ | ~~R$ 12.665,42~~ |
| | ~~II~~ | ~~De 16 a 17~~ | ~~R$ 13.045,38~~ |
| ~~9~~ | ~~I~~ | ~~A partir de 17~~ | ~~R$ 13.436,74~~ |
| | ~~II~~ | ~~De 18 a 19~~ | ~~R$ 13.839,84~~ |
| ~~10~~ | ~~I~~ | ~~A partir de 19~~ | ~~R$ 14.255,04~~ |
| | ~~II~~ | ~~De 20 a 21~~ | ~~R$ 14.632,69~~ |
| ~~11~~ | ~~I~~ | ~~A partir de 21~~ | ~~R$ 15.123,17~~ |
| | ~~II~~ | ~~De 22 a 23~~ | ~~R$15.576,86~~ |
| ~~12~~ | ~~I~~ | ~~A partir de 23~~ | ~~R$ 16.044,17~~ |
| | ~~II~~ | ~~De 24 a 25~~ | ~~R$ 16.525,50~~ |
| ~~13~~ | ~~I~~ | ~~A partir de 25~~ | ~~R$ 17.021,27~~ |
| | ~~II~~ | ~~De 26 a 27~~ | ~~R$ 17.531,91~~ |
| ~~14~~ | ~~I~~ | ~~A partir de 27~~ | ~~R$ 18.057,87~~ |
| | ~~II~~ | ~~De 28 a 29~~ | ~~R$ 18.599,61~~ |
| ~~15~~ | ~~I~~ | ~~A partir de 29~~ | ~~R$ 19.157,60~~ |
| | ~~II~~ | ~~De 30 a 31~~ | ~~R$ 19.732,33~~ |
| ~~16~~ | ~~I~~ | ~~A partir de 31~~ | ~~R$ 20.324,30~~ |
| | ~~II~~ | ~~De 32 a 33~~ | ~~R$ 20.934,03~~ |
| ~~17~~ | ~~I~~ | ~~A partir de 33 até 35~~ | ~~R$ 21.562,05~~ |

ANEXO III
VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – 40H (Incluído pela Lei Complementar nº 197, de 2023)

| CLASSE | NÍVEL | TEMPO DE SERVIÇO (anos) | VENCIMENTO BASE |
|---|---|---|---|
| 1 | I | Até 3 | R$ 11.499,37 |
| 2 | I | A partir de 3 | R$ 11.844,35 |
| | II | De 4 a 5 | R$ 12.199,68 |
| 3 | I | A partir de 5 | R$ 12.565,67 |
| | II | De 6 a 7 | R$ 12.942,64 |
| 4 | I | A partir de 7 | R$ 13.330,92 |
| | II | De 8 a 9 | R$ 13.730,34 |
| 5 | I | A partir de 9 | R$ 14.142,77 |
| | II | De 10 a 11 | R$ 14.567,05 |
| 6 | I | A partir de 11 | R$ 15.004,06 |
| | II | De 12 a 13 | R$ 15.454,19 |
| 7 | I | A partir de 13 | R$ 15.917,31 |
| | II | De 14 a 15 | R$ 16.395,35 |
| 8 | I | A partir de 15 | R$ 16.887,21 |
| | II | De 16 a 17 | R$ 17.393,82 |
| 9 | I | A partir de 17 | R$ 17.915,64 |
| | II | De 18 a 19 | R$ 18.453,11 |
| 10 | I | A partir de 19 | R$ 19.006,70 |
| | II | De 20 a 21 | R$ 19.576,90 |
| 11 | I | A partir de 21 | R$ 20.164,21 |
| | II | De 22 a 23 | R$ 20.769,14 |
| 12 | I | A partir de 23 | R$ 21.392,21 |
| | II | De 24 a 25 | R$ 22.033,98 |
| 13 | I | A partir de 25 | R$ 22.695,00 |
| | II | De 26 a 27 | R$ 23.375,85 |
| 14 | I | A partir de 27 | R$ 24.077,12 |
| | II | De 28 a 29 | R$ 24.799,44 |
| 15 | I | A partir de 29 | R$ 25.543,42 |
| | II | De 30 a 31 | R$ 26.309,72 |
| 16 | I | A partir de 31 | R$ 27.099,01 |
| | II | De 32 a 33 | R$ 27.911,98 |
| 17 | I | A partir de 33 até 35 | R$ 28.749,34 |

# Câmara Municipal de Mossoró

## Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76


LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a reestruturação da carreira do Auditor Fiscal de Tributos Municipais e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara manteve e eu, nos termos do artigo 60 §2º da Lei Orgânica do Município, promulgo o seguinte dispositivo da Lei Complementar nº 159, de 17 de janeiro de 2020:

Art. 5º O Auditor Fiscal de Tributos Municipais cumprirá a carga horária semanal de 30h (trinta horas) semanais.

Palácio Rodolfo Fernandes

Sala das Sessões "João Niceras de Morais"

Mossoró-RN, 25 de março de 2020

Maria Izabel Araújo Montenegro
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

# LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a reestruturação da carreira do Agente Fiscal de Tributos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passam a denominar-se de Auditor Fiscal de Tributos Municipal o cargo atualmente denominado de "Agente Fiscal de Tributos", pela Lei Complementar de nº 3, de 8 de julho de 2003, e na Lei Complementar n. 96, de 12 de dezembro de 2013, conforme definido nesta Lei Complementar, permanecendo inalteradas as competências e atribuições do cargo previstas em Lei.

Parágrafo único - A mudança na nomenclatura a que se refere o caput não representa, para qualquer efeito legal, descontinuidade em relação ao cargo e às atribuições atuais desenvolvidas pelos seus titulares sob nomenclatura anterior, inclusive para efeito de aposentadoria e pensão.

Art. 2º - Compõem a remuneração para o cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais:

I – Salário base;

II – Adicional por tempo de serviço, na forma de anuênio, nos termos do art. 72 da Lei Complementar Municipal nº 29, de 16 de dezembro de 2008.

Art. 3º - O salário base de que trata a presente lei é definido pelo Anexo II, observando-se as Classes e os Níveis de acordo com a progressão funcional que ocorrerá, alternadamente, conforme os critérios de antiguidade e merecimento:

I - A progressão funcional por antiguidade ocorrerá entre as Classes e dar-se-á, automaticamente, a cada 2 (dois) anos de tempo de serviço no cargo, sendo a primeira no ano subsequente ao fim do estágio probatório, conforme disposto no Anexo II desta lei.

II - A progressão funcional por merecimento ocorrerá entre os Níveis da Classe e dar-se-á a cada 2 (dois) anos de tempo de serviço, sendo a primeira a partir da Classe 2, após 1 (um) ano da progressão funcional por antiguidade, conforme disposto no Anexo II desta lei, mediante observância dos critérios estabelecidos em ato do Secretário Municipal da Fazenda.

§1º - O servidor promovido por antiguidade será enquadrado no Nível I da respectiva Classe e o promovido por merecimento será enquadrado no Nível II da respectiva Classe.

§2º - Para progressão funcional por antiguidade, somente será considerado o tempo de efetivo exercício prestado ao Município de Mossoró, no mesmo cargo.

§3º - Os atuais Agentes Fiscais de Tributos que estiverem no nível 12, conforme estatuído na Lei Complementar n. 93/2013, ficam enquadrados, automaticamente, no "Nível I" da "Classe 17" do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipal, conforme estatuído no Anexo II desta Lei Complementar.

PROTOCOLO GERAL 0000048
Data: 23/01/2020 Horário: 11:20
Administrativo -

Art. 4º - O quadro funcional do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais é fixado em 35 (trinta e cinco) vagas.

Art.5º VETADO

Parágrafo único - A forma de cumprimento e o controle da carga horária do Auditor Fiscal de Tributos Municipais serão disciplinados em ato do Secretário da Municipal da Fazenda.

Art. 6º - É vedado ao integrante do quadro funcional de Auditor Fiscal de Tributos Municipais ser proprietário, sócio, administrador ou empregado de escritório de prestação de serviços contábeis, jurídicos, assessoramento ou consultoria na área tributária, sob pena de caracterização de falta grave, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 29, de 16 de dezembro de 2008.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 93, de 12 de dezembro de 2013, e a alínea "a", do inciso II do art. 65 da Lei Complementar n. 105, de 4 de julho de 2014.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 17 de janeiro de 2020.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

ANEXO I
NOVA DENOMINAÇÃO DO CARGO

| NOMENCLATURA ANTERIOR | NOVA NOMENCLATURA |
|---|---|
| AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS | AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS |

ANEXO II
VALORES DO SALÁRIO BASE DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

| CLASSE | NÍVEL | TEMPO DE SERVIÇO (anos) | SALÁRIO BASE |
|---|---|---|---|
| 1 | I | Até 3 | R$ 8.624,53 |
| 2 | I | A partir de 3 | R$ 8.883,27 |
| | II | De 4 a 5 | R$ 9.149,77 |
| 3 | I | A partir de 5 | R$ 9.424,26 |
| | II | De 6 a 7 | R$ 9.706,99 |
| 4 | I | A partir de 7 | R$ 9.998,20 |
| | II | De 8 a 9 | R$ 10.298,15 |
| 5 | I | A partir de 9 | R$ 10.607,09 |
| | II | De 10 a 11 | R$ 10.925,30 |
| 6 | I | A partir de 11 | R$ 11.253,06 |
| | II | De 12 a 13 | R$ 11.590,65 |
| 7 | I | A partir de 13 | R$ 11.938,37 |
| | II | De 14 a 15 | R$ 12.296,52 |
| 8 | I | A partir de 15 | R$ 12.665,42 |
| | II | De 16 a 17 | R$ 13.045,38 |
| 9 | I | A partir de 17 | R$ 13.436,74 |
| | II | De 18 a 19 | R$ 13.839,84 |
| 10 | I | A partir de 19 | R$ 14.255,04 |
| | II | De 20 a 21 | R$ 14.682,69 |
| 11 | I | A partir de 21 | R$ 15.123,17 |
| | II | De 22 a 23 | R$ 15.576,86 |
| 12 | I | A partir de 23 | R$ 16.044,17 |
| | II | De 24 a 25 | R$ 16.525,50 |
| 13 | I | A partir de 25 | R$ 17.021,27 |
| | II | De 26 a 27 | R$ 17.531,91 |
| 14 | I | A partir de 27 | R$ 18.057,87 |
| | II | De 28 a 29 | R$ 18.599,61 |
| 15 | I | A partir de 29 | R$ 19.157,60 |
| | II | De 30 a 31 | R$ 19.732,33 |
| 16 | I | A partir de 31 | R$ 20.324,30 |
| | II | De 32 a 33 | R$ 20.934,03 |
| 17 | I | A partir de 33 até 35 | R$ 21.562,05 |